



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2552 DE 15 DE MAIO DE 2015

EMENTA: "Autoriza a criação de um sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para pessoas carentes e entidades beneficentes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal poderá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - O armazenamento e o tempo que o material poderá ficar a disposição para a doação, serão de responsabilidade da Administração Municipal, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art.3º - Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais a Administração Municipal poderá disponibilizar um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei, como os que necessitam da doação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - A Administração Municipal poderá fazer a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se os critérios sócio-econômicos que couber, dando prioridade aos idosos e famílias com crianças.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2015.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 026/2015
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br